

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 58/2025

**Relator: Vereador José Humberto Santiago Rodrigues**

**Ementa:**

Revoga a Lei Municipal nº 5.198, de 1º de setembro de 2017, e dá outras providências.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 58/2025 foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício nº 17/2025 – Gabinete do Prefeito, com o objetivo de revogar integralmente a Lei Municipal nº 5.198, de 1º de setembro de 2017.

A proposta é justificada pela constatação de vício de inconstitucionalidade na norma vigente, apontado pelo Ministério Público, conforme registrado no processo administrativo ministerial sob o nº 19.16.2122.0058551/2022-03. Diante disso, o Executivo propõe a retirada da referida norma do ordenamento jurídico municipal, em consonância com o parecer técnico-jurídico anexo ao projeto.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da proposição.

A revogação de lei com vício formal ou material reconhecido por órgão de controle externo, como o Ministério Público, encontra respaldo na Constituição Federal e nos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade e da moralidade administrativa.

Verifica-se que o Projeto de Lei está redigido dentro das normas técnicas legislativas, respeita a competência do Município e observa os princípios constitucionais pertinentes, não havendo óbices à sua tramitação sob o aspecto jurídico e legal.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este relator se manifesta **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 58/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente e apto a seguir para deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2025.

**José Humberto Santiago Rodrigues**  
*Membro Relator*

**Dalmo Assis de Oliveira**  
*Presidente da CCJ*

**Israel Antônio Lúcio Neto**  
*Membro*

